

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CGC. 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter Farias Negrão s/nº Fone 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Paraná

LEI Nº 044

SÚMULA: - CONCEDE DESCONTOS SOBRE AS TABELAS DA LEI Nº 037/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Cruzmaltina Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

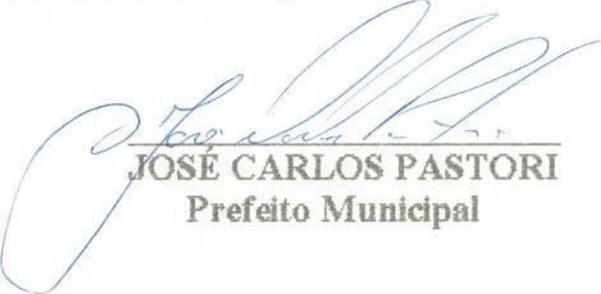
LEI:

Art 1º - Fica concedido um desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre as tabelas da Lei nº 037/97, aos contribuintes que pagarem os impostos ou taxas até 30 dias após o aviso de lançamento dos mesmos.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, e posteriormente será publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de um mil, novecentos e noventa e oito. (04.05.98).

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 2158
EM 14/05/98


JOSE CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal